

# ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CONTRATO Nº 014/2019 DA DISPENSA Nº 003/2019 - SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E A EMPRESA PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situada na Rua Dr. Luís Raimundo S/N, Centro - Coelho Neto/MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Olímpia de Oliveira Vieira Delgado, CPF nº 742.947.843-34.

CONTRATADA: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.147/0001-18, situada na Av. Presidente Afonso Pena, nº 1011, (Loja 08), Bessa - João Pessoa/PB.

REPRESENTANTE: Sócio, Senhor Raphael Lot Moura, CPF nº 097.296.434-74.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa de Licitação 003/2019 -SEMUS, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Kit Educativo Ação em Saúde, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Programa Saúde da Família do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Dispensa 003/2019 - SEMUS e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

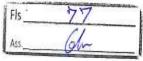
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE (tamanho adulto, confeccionado em pele sintética, malha, espuma, medindo aproximadamente 2,4 mt, com CABEÇA MÓVEL)	UND	01

Página 1 de 9

Chaptaralgoelo



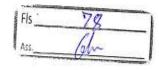




02	FANTASIA JOÃO GOTINHA (tamanho adulto, confeccionado em pele sintética, malha, espuma, medindo aproximadamente 2,4 mt, com CABEÇA MÓVEL)	UND	01
03	FANTASIA DE REMÉDIO (tamanho adulto, confeccionado em pele sintética, malha, espuma, medindo aproximadamente 2,4 mt, com CABEÇA MÓVEL)	UND	01
04	FANTASIA DE CIGARRO (tamanho adulto, confeccionado em pele sintética, malha, espuma, medindo aproximadamente 2,4 mt, com CABEÇA MÓVEL)	UND	01
05	AVENTAL AUTO EXAME DA MAMA (confeccionado em espuma e malha, medindo aproximadamente 63x42 cm)	UND	02
06	FANTOCHE DENTISTA (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
07	FANTOCHE DENTE SADIO (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
08	FANTOCHE CARIADO (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, la, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
09	FANTOCHE PASTA DE DENTE (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
10	FANTOCHE ESCOVA DENTAL (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
11	FANTOCHE FIO DENTAL (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, la, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
12	FANTOCHE BACTÉRIA (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
13	FANTOCHE PENTE (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
14	FANTOCHE SABONETE (FRENTE), TOALHA (VERSO) (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
15	FANTOCHE REFRIGERENTE (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
16	FANTOCHE PEIXE (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, fa, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
17	FANTOCHE PIRULITO (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
18	FANTOCHE MILHO (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
19	FANTOCHE CENOURA (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
20	FANTOCHE FEIJÃO (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
21	FANTOCHE MAÇÃ (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aproximadamente 39x44 cm)	UND	01
22	FANTOCHE AEDES AEGYPTI (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, medindo aproximadamente 52x41 cm)	UND	01
23	FANTOCHE AGENTE DE SAÚDE "ZECA" (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, medindo aproximadamente 48x38 cm)	UND	01
24	FANTOCHE AGENTE DE SAÚDE "CHICO" (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, medindo aproximadamente 48x38 cm)	UND	01
25	FANTOCHE AGENTE DE SAÚDE "TOTA" (confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, medindo aproximadamente 48x38 cm)	UND	01
26	TEATRO DE FANTOCHES (medindo 1,70 mt x 80cm, com suporte horizontal móvel de ferro e madeira com EMBALAGEM RESESTENTE PARA TRANSPORTE confeccionado em lona)	UND	01
	SACOLA CONFECCIONADA EM TNT COM ALÇAS E FECHO EM ZIPER ( medindo	UND	01



Página 2 de 9 Auguar Algerda







# PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 11 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

#### PROJ/ATIVIDADE:

10 302 0119 2032 0000 - MANUT DE HOSPITAIS, POSTOS DE SAUDE E UPA

10 301 0119 2068 0000 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ELEMENTO DE DESPESA:

33 90 30 00 - MATERIAL DE CONSUMO

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- I A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.
- II O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

 IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

Página 3 de 9

Occupratily





VI - Não será efetuado quaisquer pagamentos caso o fornecimento do produto/serviço seja feito sem respeitar o trâmite legal do processo administrativo, ficando a cargo tão somente da CONTRATADA a responsabilidade total do custo desse fornecimento.

VII- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

VIII- O pagamento ocorrerá mediante transferência bancaria em conta em nome da contratada.

VIX- Dados bancários:

Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 3165-8 Conta Corrente: 19580-4

## PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### PARAGRAFO OUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## PARAGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

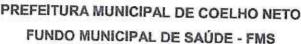
- I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

Página 4 de 9

Chapabel



# ESTADO DO MARANHÃO





f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;

g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-similes;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

j) arear com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento:

k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;

1) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

# PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório:

e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação:

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Página 5 de 9
Augrable







O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 03 (três) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8,666/93.

#### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto deste Contrato na forma estabelecida no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

#### CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local definido pela CONTRATANTE, mediante apresentação OBRIGATÓRIA da Autorização de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O fornecimento do OBJETO LICITADO será acompanhado pelo Fiscal de Contrato, funcionário designado pela CONTRATANTE, conforme Ato de Designação de Fiscal anexo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante apresentação OBRIGATÓRIA da Autorização de Fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

OlupiaDul





A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo Fiscal de Contrato, funcionário designado pela CONTRATANTE, conforme Ato de Designação de Fiscal anexo ao presente instrumento, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

#### 11.1 - advertência;

- 11.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 11.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas da Cláusula Sexta, Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 11.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas na Cláusula Sétima e parágrafos deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 11.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto

Olyna Olly



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO





perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

Item I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Item II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

Item III - comportar-se de modo inidôneo;

Item IV - fizer declaração falsa;

Item V - cometer fraude fiscal;

Item VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Item VII - não celebrar o contrato;

Item VIII - deixar de entregar documentação exigida no certame;

Item IX - apresentar documentação falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no parágrafo 2º desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSUL A DÉCIM A SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

auproally

Página 8 de 9





O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO/MA, 21 de fevereiro de 2019.

Okmpio Deloado FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE - FMS

CNPJ: 10.747.944/0001-80

CONTRATANTE

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA

CNPJ: 10.748.147/0001-18

CONTRATADA

1º Testemunha Infono Sousa Praigo
CPF nº 002 081 -53-95

2º Testemunha luc lou des Torre de Saure CPF nº 467.889 723-20